

## LEI N°. 2.751 DE 26 DE MAIO 2022.

"Altera o inciso I, do § 1°, do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.629/2021 e dá outras providências, quanto ao horário de funcionamento das farmácias e drogarias, plantões noturnos e diurnos em domingos e feriados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

- Art. 1º O inciso I, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2629/2021, passa a vigorar com as seguintes redações:
- De segunda a sábado, das 7:00hs às 23:00hs todas farmácias e drogarias poderão, a critério do proprietário, funcionar normalmente no Município de Barrinha;
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal